



ITEM DE PAUTA	3.6 Discussão sobre critério para constituição de PECLD – Perdas Estimadas dos Créditos de Liquidação Duvidosa.
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Metodologia para Constituição de Perdas Estimadas dos Créditos de Liquidação Duvidosa - PECLD

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG**  
**DCPFi-CAU/MG Nº 095.3.1/2017**

Aprova a Metodologia para a Constituição da Provisão de Perdas Estimadas dos Créditos de Liquidação Duvidosa – PECLD e encaminha para aprovação em Plenário.

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG – CPFI-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 11 de dezembro de 2017, nas instalações do CAU/MG, localizado à Av. Getúlio Vargas, nº 447, no bairro Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 44 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 190/2014, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0037-03/2014, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o art. 25 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe que "As comissões têm por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias de sua competência relacionadas à organização do CAU/MG, à gestão administrativo-financeira, à formação, à ética, ao exercício profissional, bem como à comunicação e aos relacionamentos institucionais".

Considerando o art. 28 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão.

Considerando o inciso VII do art. 45 do Regimento Geral do CAU/BR que dispõe que compete a Comissão de Planejamento e Finanças – CPFI – analisar e deliberar sobre matérias econômicas, financeiras e contábeis do CAU/BR e dos CAU/UF;

Considerando o inciso XII do art. 44 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe que compete a CPFI- analisar e deliberar sobre matérias econômicas, financeiras e contábeis do CAU/MG;

Considerando a recomendação da auditoria externa LBDO (No relatório de recomendações, tópico 2.2 Controles auxiliares analíticos de contas a receber) para que o CAU/MG constitua uma provisão para os Créditos de Liquidação Duvidosa e que a mesma seja revisada mensalmente;

Considerando a orientação do CAU/BR aos Contadores e Gestores Financeiros, no IV Encontro de Contadores realizado em Brasília no dia 07/12/2017, para confecção de critérios formais para constituição da provisão PECLD e a necessidade de aprovação desses critérios formais na Comissão de Planejamento e Finanças e em Reunião Plenária do CAU/MG.



Considerando a obrigatoriedade conforme a NBCT 16.6 de constar em notas explicativas os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, as informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.

Considerando o Pronunciamento nº 85/2012 do Conselho Federal de Contabilidade que orienta sobre os procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa a partir de dezembro de 2012.

Considerando os critérios sugeridos pelo CAU/BR, no IV Encontro de Contadores realizado em Brasília no dia 07/12/2017, com a utilização dos relatórios gerenciais de inadimplência Nº 14 e 15 do SICCAU para aferição do percentual de inadimplência e posterior constituição da provisão PECLD.

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar a Metodologia para a Constituição da Provisão de Perdas Estimadas de Liquidação Duvidosa – PECLD, conforme modelo sugerido pelo CAU/BR detalhado em anexo.
2. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

**Folha de Votação**

Conselheiros Estaduais			Votação				
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação	Ausência na reunião
1	Paulo Henrique Silva de Souza	TITULAR	X				
2	Dennison Caldeira Rocha	TITULAR	X				
3	Sergio Myssior	TITULAR	X				

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2017.

**Paulo Henrique Silva de Souza**  
Coordenador da CPFi-CAU/MG

**Dennison Caldeira Rocha**  
Coordenador Adjunto da CPFi-CAU/MG

**Sergio Myssior**  
Membro da COA-CAU/MG

  
57.71



## Perdas Estimadas para Créditos de Liquidação Duvidosa- PECLD

Considerando a recomendação da auditoria externa LBDO (no tópico 2.2 Controles auxiliares analíticos de contas a receber) para que o CAU/MG constitua uma provisão para os Créditos de Liquidação Duvidosa e que a mesma seja revisada mensalmente.

Considerando a orientação do CAU/BR aos Contadores e Gestores Financeiros, no IV Encontro de Contadores realizado em Brasília no dia 07/12/2017, para confecção de critérios formais para constituição da provisão PECLD e a necessidade de aprovação desses critérios formais na Comissão de Planejamento e Finanças e em Reunião Plenária do CAU/MG.

Considerando a obrigatoriedade conforme a NBCT 16.6 de constar em notas explicativas os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, as informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.

Considerando o Pronunciamento nº 85/2012 do Conselho Federal de Contabilidade que orienta sobre os procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa a partir de dezembro de 2012.

Considerando os critérios sugeridos pelo CAU/BR, no IV Encontro de Contadores realizado em Brasília no dia 07/12/2017, com a utilização dos relatórios gerenciais de inadimplência Nº 14 e 15 do SICCAU para aferição do percentual de inadimplência e posterior constituição da provisão PECLD.

### Metodologia para cálculo da PECLD

Segundo o Pronunciamento Nº 85/2012 do Conselho Federal de Contabilidade os procedimentos de reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa estão respaldados nos Princípios de Contabilidade normatizados pela Resolução CFC nº 1.111/07 e suas alterações, em especial aos Princípios Contábeis da oportunidade e Prudência. Que são conceituados da seguinte forma:

**O Princípio da Oportunidade** dispõe sobre o momento do reconhecimento das variações patrimoniais, tendo a integridade e tempestividade como qualidades intrínsecas à produção e à divulgação da informação contábil.



O Princípio da Prudência determina a adoção do menor valor para os componentes do Ativo e do maior para os do Passivo, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido. Em essência, sua adoção busca um retrato mais coerente à realidade do patrimônio.

A metodologia de cálculo tem por base uma média ponderada dos percentuais de inadimplência para as anuidades de PF e PJ dos últimos três exercícios.

Tendo em vista que nos exercícios anteriores (2012, 2013, 2014, 2015) não havia sido realizado o lançamento contábil referente aos créditos a receber de exercícios anteriores. O cálculo da inadimplência não poderá ser calculado como base o saldo destas contas contábeis do grupo de créditos a receber no Ativo Circulante e Não Circulante, conforme orientação do CFC nº 85/2012.

Portanto, para o cálculo do percentual de inadimplência será utilizado o saldo dos relatórios de nº 14 e 15 do SICCAU nas datas de **31/12/2016** e **29/12/2017** para os exercícios de 2016, 2015 e 2014. Considerado 80% dos saldos desses relatórios por ser o percentual da receita do CAU/MG.

Conforme fórmula de cálculo representada no quadro abaixo:

Tipo	Anuidades 201X (Considerar 3 Exercícios)			Média Ponderada-% de Recebimento PF	Média Ponderada-% de Recebimento PJ	Média de Inadimplência %
	Posição 31/12/2016	Posição 29/12/2017	% Recebimento			
Anuidades PF-Pessoa Física						
Anuidades PJ-Pessoa Jurídica						

#### Forma de contabilização da PECLD- Perdas Estimadas para Créditos de Liquidação Duvidosa:

Após a aferição do percentual de inadimplência o mesmo será aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber. E será efetuada a contabilização, conforme orientação do CAU/BR da seguinte forma:

**Apropriação ou Incremento**

- D** 3.6.1.4.x.xx VPD com Ajuste de Perdas de Créditos  
**C** 1.1.2.9.1.xx (–) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo

**OU**

- D** 3.6.1.4.x.xx VPD com Ajuste de Perdas de Créditos  
**C** 1.2.1.1.6.xx (–) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo

**OU**

- D** 3.6.1.4.x.xx VPD com Ajuste de Perdas de Créditos  
**C** 1.2.1.1.6.xx (–) Ajuste de Perdas de Créditos em Dívida Ativa